3. A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R encontra-se obrigada a cumprir o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela administração pública a particulares.

Artigo 44.º

Encargos com pessoal

1. Os encargos máximos com os trabalhadores e com os membros remunerados dos órgãos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R são fixados nos contratos-programa com o Instituto do Turismo de Portugal, I.P..
2. No primeiro ano de execução do contrato-programa os custos com pessoal não podem exceder 50% da média das receitas correntes dos últimos três anos económicos, devendo reduzir 5% adicionais, em cada ano dos três seguintes.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior implica o não pagamento dos valores previstos nos contratos-programa.

Artigo 45.º

Fiscalização e julgamento das contas

1. As contas da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
2. As contas são enviadas pela comissão executiva ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, após a respetiva aprovação pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dos contratos-programa

Artigo 46.º

Contratos-programa com o Instituto do Turismo de Portugal I.P.

1. A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R pode celebrar com o Turismo de Portugal, I.P. contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional.
2. Nos contratos-programa referidos no número anterior são estabelecidos os objetivos, as metas e as prioridades para a atividade da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R, assim como as respetivas condições e termos do financiamento através de verbas do Orçamento de Estado.
3. Os objetivos e as metas estabelecidos nos contratos-programa devem ser quantificados e identificados os projetos objeto de contratualização.
4. O contrato-programa deve ainda prever um plano de promoção do turismo regional e respetivo orçamento cujo financiamento deve ser assegurado nos termos previstos na Lei.
5. Por força da celebração dos contratos-programa referidos neste artigo a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R tem que obrigatoriamente enviar ao Turismo de Portugal, I.P. dos documentos de prestação de contas, bem como as informações previstas nos contratos-programa.

Artigo 47.º

Contratos-programa com as comunidades intermunicipais e outras entidades

1. A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R pode, ainda, celebrar com as comunidades intermunicipais contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional.
2. A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R pode também celebrar outros contratos interadministrativos com vista à realização de projetos de interesse comum.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 48.º

Alterações aos estatutos

Os estatutos da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R podem ser modificados por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta de votos dos membros presentes na assembleia geral, sob proposta da comissão executiva e são publicados em Diário da República, 2.ª Série, após homologação do membro do Governo responsável pela área do turismo.

Artigo 49.º

Leis subsidiárias

O funcionamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R regula-se em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, pela Lei n.º 13/2013, de 16 de maio e pelo regime legal aplicável aos órgãos municipais.

207066419

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 258/2013

Processo EPU n.º 3864

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Alcoutim e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-3-26-19 Central Fotovoltáica Martim Longo I, com 237.47 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 8 da linha aérea FR 15-3-26 Martim Longo — Alcoutim ao PS ACT 0119 Central Fotovoltáica Martim Longo; a estabelecer em Martim Longo, freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

7 de maio de 2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307067294

Édito n.º 259/2013

Processo EPU n.º 3858

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagoa e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-25-20 Alfanzina Norte 2 (PTD LGA 350), com 499.13 metros, a partir do apoio n.º 26 da linha aérea FR 15-25 SE Armação de Pêra — Carvoeiro ao PTD LGA 350 Alfanzina Norte 2; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-25-20-1 Vale d'el Rei 2 (nova origem), com 21.45 metros, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR 15-25-20 Alfanzina Norte 2 ao PTD LGA 329 Vale d'el Rei 2; PTD LGA 350 Alfanzina Norte 2, Aéreo — R250 com 160.00 kVA/15 kV; RBT LGA 350 Alfanzina Norte 2 (injeções), RBT LGA 064 Alfanzina Norte (remodelação), a estabelecer em Vila Mena, freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

16-05-2013. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307067261

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 1413/2013

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), considerando que:

a) O processo de contratação a desenvolver pelo IEFP, I. P., para a empreitada «Edifício de Xabregas — Instalações de AVAC e Iluminação — Alas Nascente e Poente», é precedido por concurso público com